
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Institui a política de higienização das mãos em áreas de grande circulação de pessoas no âmbito de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a política de higienização das mãos em áreas de grande circulação de pessoas no âmbito de Mato Grosso.

§1º Para a eficácia da higienização, aconselha-se a instalação de lavatórios públicos e toalhas descartáveis ou secador de mãos para higienização das mãos com água e sabão, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus / COVID-19 e outros micro-organismos causadores de doenças.

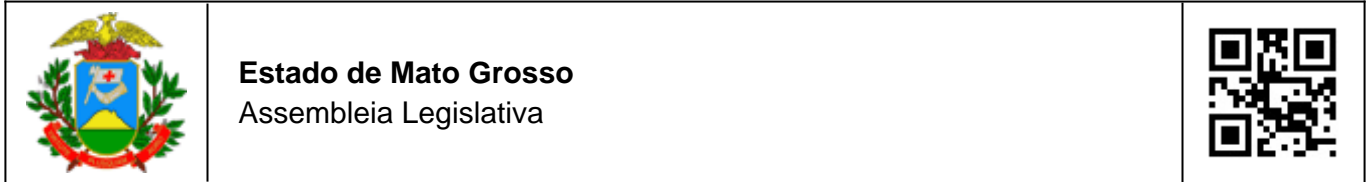
§2º Os lavatórios deverão ser instalados em locais de fácil acesso e disponibilizar sabão para a higienização das mãos.

§3º Na instalação dos lavatórios deverão ser observadas as regras atinentes à acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 2º Em fomento à política pública de combate ao Coronavírus / COVID-19, os lavatórios públicos deverão ser equipados também com lixeiras devidamente sinalizadas para o descarte de máscaras usadas, luvas e afins.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias público-privadas com objetivo de viabilizar e agilizar a execução desta Lei, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 4º Os órgãos públicos da Saúde e da Educação farão campanhas por meio das diversas mídias, devendo dar atenção especial às pessoas em situação de rua, mostrando a importância da higienização das mãos para evitar a disseminação de doenças causadas por micro-organismos.



Art. 5º O Poder Público incentivará a prática do asseio das mãos junto a organizadores de eventos com grande concentração de público por meio de lavabos adequados nos diversos pontos de movimentação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a realizar remanejamentos e dotações orçamentárias necessárias à implantação dos lavatórios e aquisição dos produtos de higiene, e ainda, a critério do Poder Executivo, utilizar os recursos para execução desta Lei das dotações orçamentárias destinadas ao combate do Coronavírus / COVID-19, no âmbito de Mato Grosso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto visa transformar o simples ato de lavar as mãos em um aspecto cultural permanente a ser incorporado pela população neste momento de pandemia e isolamento social, bem como após as atuais medidas sanitárias adotadas pelos órgãos de saúde.

Mesmo com a política de distanciamento social, muitas pessoas ainda precisam transitar por lugares públicos, podendo ser potenciais pontos de contágio. É obrigação do poder público antecipar medidas que possam minimizar o perigo de transmissão comunitária do Covid-19, e a higienização é a principal medida de prevenção contra o contágio do coronavírus.

A nossa iniciativa defende a implantação no âmbito de Mato Grosso de uma política permanente de acesso à higienização das mãos em espaços públicos de considerável movimentação.

Antes da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, o asseio das mãos com água e sabão ou álcool em gel ao desembarcar de um ônibus coletivo ou manusear as frutas no mercado, por exemplo, não era tão levado em conta ou praticado, mesmo sendo necessário para salvar vidas.

Lavar as mãos ajuda a reduzir as infecções e resistência microbiana. Vírus e bactérias estão por toda a parte, principalmente nas mãos. Quando não lavadas corretamente (com água e sabão, por exemplo), as mãos podem ser as principais vias de transmissões de doenças. Resfriados, herpes e conjuntivite são apenas alguns exemplos.

A lavagem das mãos também auxilia no combate contra as epidemias. Dados da UNICEF mostram que lavar as mãos com água e sabão pode reduzir as mortes de até 41% dos recém-nascidos.

Com este projeto, a população passará a incorporar para sempre as orientações e protocolos de higienização das mãos editados pelas autoridades e instituições da saúde, sendo que isso precisa ser enfatizado por meio de campanhas nos espaços públicos de considerável movimentação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Eduardo Botelho
Deputado Estadual